

25 JUN. 2025

**URGENTE**

Ass. do Func. COASP

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01 /2025**

Publicação e, posteriormente, à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 25.06.2025  
1º Secretário

Altera o §1º do art. 24 da Constituição do Estado do  
Tocantins.

**APROVADA A URGÊNCIA**  
Conforme art. 136 do R. I.  
Palmas 25.06.2025  
1º Secretário

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de  
atribuição prevista no art. 26, inciso I, da Constituição do Estado, promulga a seguinte  
Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O §1º do art. 24 da Constituição do Estado do Tocantins passa a vigorar  
com a seguinte redação:

"Art. 24.....  
.....  
§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em  
funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.  
....." (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Deputado **CLEITON CARDOSO**

Deputado **GIPÃO**

Deputado **EDUARDO FORTES**

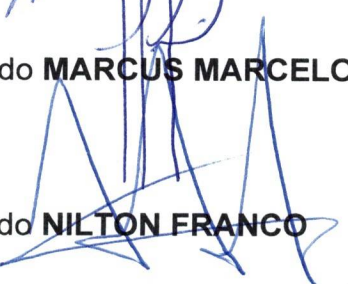
Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

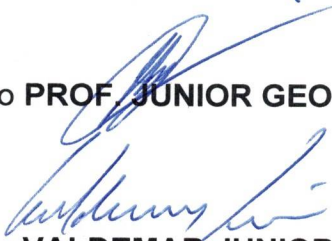
Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

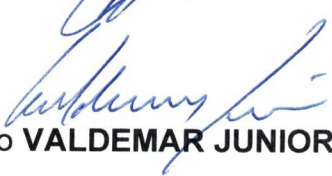
Deputado **JAIR FARIAS**

  
Deputado **LÉO BARBOSA**

  
Deputado **MARCUS MARCELO**

  
Deputado **NILTON FRANCO**

  
Deputado **PROF. JUNIOR GEO**

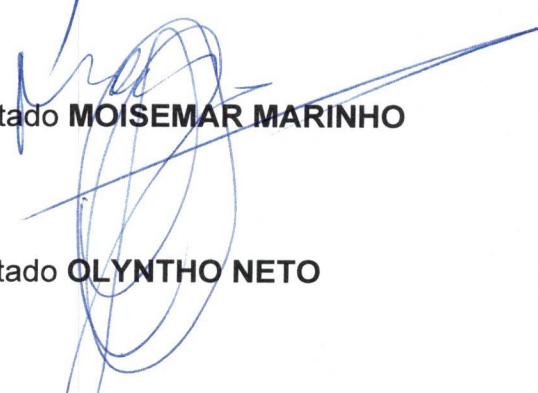
  
Deputado **VALDEMAR JUNIOR**

Deputado **VILMAR OLIVEIRA**

  
Deputado **IVORY DE LIRA**

  
Deputado **JORGE FREDERICO**

  
Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

  
Deputado **MOISEMAR MARINHO**

  
Deputado **OLYNTHO NETO**

Deputada **PROF. JANAD VALCARI**

Deputada **VANDA MONTEIRO**

  
Deputado **WISTON GOMES**

## JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda Constitucional apresentada tem a finalidade de alterar o §1º do artigo 24 da Constituição Estadual, em virtude da ADI 7251, que julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão “**ou para tratar de interesse particular, desde que o prazo original de afastamento seja superior a 30 (trinta) dias**”, contida no art. 24, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 28.3.2025 a 4.4.2025.

Com isto, a presente proposta busca adequar-se ao princípio da simetria constitucional, de forma a resguardar a homogeneidade da disciplina normativa, adotando a mesma redação, quando da licença de deputado e prazo para convocação de suplente ser inferior ao estabelecido no art. 56, § 1º, da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.

